



RESOLUÇÃO Nº 04 – EnSa, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a vinculação de docentes e sobre seus encargos no Programa de Pós-Graduação em Ensino em Saúde (EnSa), considerando o que estabelece a Resolução nº 17 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), de 26/04/2018, que dispõe sobre o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), e a Resolução nº 01 do EnSa, de 21/02/2019, que estabelece o Regulamento do EnSa.

O Colegiado do EnSa da UFVJM, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Estabelecer regras relativas às vinculações e aos encargos dos docentes no Programa de Pós-Graduação em Ensino em Saúde (EnSa), nos termos a seguir:

Art. 1º O corpo docente do EnSa será composto da seguinte forma:

- I. Até 12 (doze) docentes permanentes que atuem no Campus JK da UFVJM.
- II. Até 3 (três) docentes permanentes que atuem em outros *campi* da UFVJM ou em outras Instituições de Pesquisa ou de Ensino Superior.
- III. Até 2 (dois) docentes colaboradores, preferencialmente que atuem no serviço público de saúde.

Parágrafo único. A partir de decisão fundamentada do Colegiado do EnSa poderão ser promovidas modificações nesta composição, desde que o número total de docentes vinculados ao Programa não exceda 18 (dezoito).

Art. 2º As atribuições dos docentes permanentes previstas no Regulamento do EnSa aplicam-se igualmente àqueles que atuam no Campus JK da UFVJM e àqueles que atuam em outros *campi* da UFVJM ou em outras Instituições de Pesquisa ou de Ensino Superior.

Parágrafo único. Caso o EnSa não disponha de recursos financeiros para custear seus deslocamentos ao Campus JK e suas estadias em Diamantina, os docentes que atuam em outros *campi* da UFVJM ou em outras Instituições de Pesquisa ou de Ensino Superior serão dispensados das seguintes atribuições previstas no Regulamento do EnSa:

- a) Ser responsável por ministrar, no mínimo, um crédito (15 horas-aula) em unidades curriculares do EnSa, excetuando Estágio em Docência I, Estágio em Docência II e Tópicos especiais em produção técnica e/ou científica, por ano;
- b) Participar enquanto examinador de um processo seletivo para admissão de novos discentes do EnSa por quadriênio de avaliação da CAPES.



Art. 3º O docente permanente, visitante ou colaborador que obtenha afastamento eletivo de suas funções por mais de 3 (três) meses deverá comunicar seu afastamento ao Colegiado do curso antes do início do mesmo.

§1º Caso o período de afastamento do docente tenha duração de 3 (três) a 6 (seis) meses, o Colegiado do curso avaliará a possibilidade de ele manter ou não a(s) orientação(ões) de discente(s).

§2º Caso o período de afastamento do docente tenha duração de mais 6 (seis) meses o Colegiado do curso deverá promover a substituição de sua(s) eventual(is) orientação(ões).

§3º Caso o período de afastamento do docente tenha duração de mais de 6 (seis) meses o Colegiado do curso deverá avaliar a manutenção ou não de seu vínculo com o Programa.

Art. 4º O docente colaborador permanecerá vinculado ao EnSa por período de até 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período.

§1º O docente interessado em ingressar no EnSa como colaborador deverá apresentar proposta de Plano de Trabalho ao Colegiado do Programa.

§2º O docente colaborador do EnSa interessado em prorrogar seu vínculo por mais 12 (doze) meses deverá apresentar nova proposta de Plano de Trabalho ao Colegiado do Programa.

§3º O Colegiado do EnSa avaliará as propostas em tela tendo em vista: o disposto no artigo 1º desta Resolução; a qualidade das propostas; os currículos dos docentes; a aderência às linhas de pesquisa e à política de ensino, pesquisa e extensão do Programa.

Art. 5º As atribuições dos docentes colaboradores serão as mesmas previstas no Regulamento do EnSa para os docentes permanentes, exceto pelas seguintes:

a) Concluir a orientação, mediante realização da defesa pública, de, no mínimo, dois Trabalhos de Conclusão do Curso produzidos no EnSa por quadriênio de avaliação da CAPES;

b) Participar enquanto examinador de um processo seletivo para admissão de novos discentes do EnSa por quadriênio de avaliação da CAPES.

Parágrafo Único - Além de desempenharem as atividades descritas no caput, os docentes colaboradores poderão, mediante anuência do Colegiado do EnSa, atuar como coorientadores de Trabalhos de Conclusão do Curso.

Art. 6º Caso surjam vagas na composição do corpo docente do EnSa durante o transcurso do período de avaliação quadrienal promovida pela Capes o Colegiado do curso poderá promover a seleção de docentes interessados em se vincular ao Programa como permanentes.

Parágrafo único. O processo de seleção de docentes permanentes indicado no caput será realizado de acordo com o estabelecido no artigo 30 do Regulamento do EnSa.

Art. 7º O credenciamento docente será realizado por meio de Edital conduzido por comissão indicada pelo Colegiado do Programa composta por, no mínimo, 3 (três) docentes permanentes.

Parágrafo único. O resultado do processo será submetido à aprovação do Colegiado do Programa.



Art. 8º O credenciamento docente deverá seguir os critérios dispostos por esta Resolução e pela Resolução nº 01/2019 do EnSa e ser conduzido por comissão composta por 3 (três) docentes indicados pelo Colegiado do Programa, sendo 1 (um) externo ao Programa.

Parágrafo único. O resultado do processo será submetido à aprovação do Colegiado do Programa.

Diamantina, 23 de Abril de 2020.

Prof. Diogo Neves Pereira
Presidente do Colegiado do EnSa/UFVJM